f. 27

Ata da 02ª Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Fanhões, realizada no dia 03 de novembro de 2025

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Fanhões, na 2ª Reunião Extraordinária.
Presentes o Presidente, Jorge Manuel Duarte Simões, o Secretário, Maria Cristina Jorge Dinis Brósque e o Tesoureiro, Paulo José Veríssimo Soares.
Eram dezoito horas quando o Presidente deu início à reunião, com a seguinte Ordem de trabalhos:

1. Exercício de funções em regime de tempo inteiro e respetivos pelouros;
2. Designação do substituto legal;
3. Distribuição de cargos, funções e pelouros do Secretário da Junta de Freguesia, senhora Maria Cristina Jorge Dinis Brósque;
4. Distribuição de cargos, funções e pelouros do Tesoureiro da Junta de Freguesia, senhor Paulo José Veríssimo Soares;
5. Delegação nas funcionárias, Senhoras Maria Emília Oliveira Rodrigues Duarte, Sofia Maria Araújo Nunes;
6. Convocação das Reuniões Ordinárias da Junta de Freguesia;
7. Delegação de competências no Presidente da Junta;
8. Delegação de competências da Junta de Freguesia;
9. Delegação de competências para certificação de fotocópias;
10. Movimentação das contas bancárias da Junta de Freguesia.

Deliberações:

1.Proposta n.º 123/2025, do Presidente da Junta, relativo ao exercício de funções em regime de tempo inteiro;
2.Proposta n.º 124/2025, do Presidente da Junta, relativa à designação do substituto legal;
3.Proposta n.º 125/2025, do Presidente da Junta, relativa à distribuição de cargos, funções e pelouros do Secretário da Junta de Freguesia, senhora Maria Cristina Jorge Dinis Brósque;
4.Proposta n.º 126/2025, do Presidente da Junta, relativa à distribuição de cargos, funções e pelouros do Tesoureiro da Junta de Freguesia, senhor Paulo José Veríssimo Soares;
5.Proposta n.º 127/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação nas funcionárias, Senhoras Sofia Maria Araújo Nunes e Maria Emília Oliveira Rodrigues Duarte;
6.Proposta n.º 128/2025, do Presidente da Junta, relativa à convocação das Reuniões Ordinárias da Junta de Freguesia;
7.1.Proposta n.º 129/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação de competências no Presidente da Junta;
7.2.Proposta nº 130/2025, relativa à delegação de competências no Presidente da Junta, para pagamento de despesas, ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
8.1.Proposta n.º 131/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação de competências da Junta de Freguesia;
8.2.Proposta nº 132/2025, relativa à delegação de competências da Junta de Freguesia, para prestar parecer aos vários processos de obras solicitados pela Câmara Municipal de Loures;
9.Proposta n.º 133/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação de competências para certificação de fotocópias;
10.Proposta nº 134/2025, relativa à movimentação das contas bancárias da Junta de Freguesia.

f. 27

Deliberações:

1.Proposta n.º 123/2025, do Presidente da Junta, relativo ao exercício de funções em regime de tempo inteiro.
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
123/2025

Os membros das Juntas de Freguesia podem exercer o mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo (art.º 26º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação resultante da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).
O Presidente da Junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro, suportando a Junta de Freguesia o seu vencimento, desde que o encargo anual com a respetiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de Gerência do ano anterior, nem do valor inserido no orçamento em vigor.
Deste modo, considerando:

a) *Que a Junta de Freguesia, atualmente, um elevado número de competências próprias (nº 1, 2 e 3 do art.º 16º, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro);*
b) *Que a Junta de Freguesia tem delegadas pela Câmara Municipal de Loures as seguintes competências:*

- ✓ *Manutenção e conservação das escolas de ensino básico e de ensino pré-escolar da rede pública e equipamentos desportivos neles integrados;*
- ✓ *Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados;*
- ✓ *Limpeza das vias e espaços públicos;*
- ✓ *Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais, e limpeza e conservação de bermas e valetas;*
- ✓ *Sinalização vertical e toponímica;*
- ✓ *Licenciamento da ocupação da via pública;*
- ✓ *Licenciamento da atividade publicitária;*
- ✓ *Licenciamento da ocupação da via pública por motivos de obras não sujeita a licenciamento;*

c) *Que para além dessas competências delegadas, outras habitualmente são acordadas com a Câmara em protocolos anexos ao Protocolo de Delegação de Competências;*
d) *Que o Presidente da Junta tem, igualmente, um elevado número de competências próprias (nº 1, 2 e 3 do art.º 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro);*
e) *Que, nos termos do nº 1 do artº 17º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia pode delegar algumas das suas competências no Presidente da Junta;*
f) *Que o Presidente da Junta de Freguesia é permanentemente convocado para reuniões da Câmara, serviços Municipalizados, Segurança Social, Rede Social, agrupamento de escolas, saúde, etc…, a qualquer hora do dia, para debater assuntos relacionados com a Freguesia;*
g) *Que só com o regime de permanência permitirá fazer o acompanhamento das competências próprias e delegadas, e poder responder com rapidez às solicitações diárias dos moradores que se dirijam à Junta de Freguesia;*
h) *Que estão verificados os requisitos previstos no nº 1 e nº 3 do art.º 27º da Lei n.º 169/99:*

- ✓ *A Freguesia de Fanhões tinha aquando das últimas eleições autárquicas 2204 eleitores;*
- ✓ *O valor total da receita constante na conta de gerência referente a 2024 é de 659.923,66€;*

- ✓ *O valor total da receita constante inscrita no orçamento em vigor é de 599.829,41€.*
- ✓ *O valor anual com a remuneração do Presidente será de 27.303,60€ (a este valor deverão ser abatidos, no caso em apreço 4.814,16€ a que, por Lei, o Presidente da Junta tem direito).*
- ✓ *O valor anual com a remuneração do Presidente será, assim de 22.489,44€.*
- ✓ *Tal encargo representa 4,14% do valor total geral da receita constante na conta de gerência referente a 2024;*
- ✓ *E 4,55% do valor total geral da receita inscrita no orçamento em vigor;*

Assim, nos termos do nº 2 do art.º 18 da Lei nº 75/2013, determino que o Presidente da Junta exerça o respetivo mandato em regime de tempo inteiro a partir de 04 de novembro de 2025.

O Presidente da Junta assume as funções de direção das seguintes áreas da Junta de Freguesia:

- Obras
- Rede Viária
- Equipamentos Coletivos
- Segurança
- Recursos Humanos
- Movimento Associativo
- Coordenação Autárquica
- Proteção Civil e Informação
- Recenseamento Eleitoral
- Espaços Verdes
- Higiene e Limpeza
- Saneamento Básico

Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

2.Proposta n.º 124/2025, do Presidente da Junta, relativa à designação do substituto legal.
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
124/2025

Ao abrigo da alínea B) do nº 2 do art.º 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, designo que a vogal Maria Cristina Jorge Dinis Brosque, seja a substituta do Presidente da Junta de Freguesia nas situações de faltas e impedimentos no mesmo.
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

3.Proposta n.º 125/2025, do Presidente da Junta, relativa à distribuição de cargos, funções e pelouros do Secretário da Junta de Freguesia, senhora Maria Cristina Jorge Dinis Brósque.
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
125/2025

Ao abrigo da alínea b) do nº 2 do art.º 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, designo o vogal, Maria Cristina Jorge Dinis Brósque como secretária da Junta de Freguesia, com as atribuições previstas no nº 3, alíneas a), b), c) e d) do art.º 18 da Lei 75/2013 de 12 setembro.
Delego ainda no Secretário agora nomeado, as funções de direção das seguintes áreas da Junta de Freguesia;

- Educação
- Desporto
- Cultura
- Património
- Saúde e Ação Social
- Juventude e Tempos Livres
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

4.Proposta n.º 126/2025, do Presidente da Junta, relativa à distribuição de cargos, funções e pelouros do Tesoureiro da Junta de Freguesia, senhor Paulo José Veríssimo Soares;
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
126/2025

Ao abrigo da alínea b) do nº 2 do art.º 18 da lei 75/2013 de 12 de setembro, designo o vogal Paulo José Veríssimo Soares, Tesoureiro da Junta de Freguesia, com as atribuições previstas no nº 3, alínea e) do art.º 18, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
Delego ainda no Tesoureiro agora nomeado as funções de direção das seguintes áreas da Junta de Freguesia;

- Urbanismo
- Atividade Económica
- Modernização Administrativa
- Tesouraria e Contabilidade
- Publicidade e Ocupação de Via Pública

- Relacionamento Câmara Municipal de Loures
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

5.Proposta n.º 127/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação nas funcionárias, Senhoras Sofia Maria Araújo Nunes e Maria Emília Oliveira Rodrigues Duarte.
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
127/2025

Nos termos estabelecidos nos artigos 63º e 35º nº 2 do código do Procedimento Administrativo, delego nas funcionárias Sofia Maria Araújo Nunes, Técnica Superior e Maria Emília Oliveira Rodrigues Duarte, Assistente Técnica, do Mapa de Pessoal desta Freguesia, as competências de certificação de documentos que o Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Freguesias
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

6.Proposta n.º 128/2025, do Presidente da Junta, relativa à convocação das Reuniões Ordinárias da Junta de Freguesia
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
128/2025

Ao abrigo do nº 1 e 2 do artº 20º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a Junta de freguesia passe a reunir-se ordinariamente duas vezes por mês:
- Na segunda segunda-feira de cada mês, pelas 18.00 h. na sede da Junta Freguesia, Largo da Igreja em Fanhões.
- Na última segunda-feira de cada mês pelas 18.00 h, também na sede da Junta.
No caso de o dia da reunião coincidir com dia feriado ou tolerância de ponto, será a respetiva reunião transferida para o primeiro dia útil seguinte, com início à mesma hora.
A reunião da segunda segunda-feira de cada mês, será pública, nos termos e para os efeitos do artº 49º da Lei 75/2013, de 12 e setembro.
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

7.1.Proposta n.º 129/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação de competências no Presidente da Junta
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
129/2025

De acordo com o nº1 e 2 do art.º 17º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013, proponho que a Junta de Freguesia delibere delegar no Presidente as suas competências, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do nº 1 do art.º 16º
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

7.2.Proposta nº 130/2025, relativa à delegação de competências no Presidente da Junta, para pagamento de despesas, ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
O Presidente da Junta apresentou a seguinte Proposta:

"Proposta
130/2025

De acordo com a alínea h) do nº 1 do art.º 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013, proponho que a Junta de Freguesia delibere delegar no Presidente a competência delegada de autorizar a realização de despesas até ao limite de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

8.1.Proposta n.º 131/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação de competências da Junta de Freguesia
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
131/2025

Tendo em vista assegurar com eficácia a gestão da freguesia e a celeridade dos processos para a concessão de licenças de publicidade e Ocupação de Via publica, de modo a não prejudicar a população, o que não aconteceria caso todos os processos tivessem de esperar pelas reuniões de Junta, proponho que a Junta de Freguesia delibere delegar no Presidente a competência para conceder as licenças acima referidas.
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

8.2.Proposta nº 132/2025, relativa à delegação de competências da Junta de Freguesia, para prestar parecer aos vários processos de obras solicitados pela Câmara Municipal de Loures.
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
132/2025

Tendo em vista a celeridade na resposta solicitas da pela Câmara Municipal de Loures, e aos prazos concedidos no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, para os processos de obras, que só muito dificilmente se harmonizarão com a periodicidade das reuniões de Junta, proponho que a Junta de Freguesia delibere delegar no presidente a competência para prestar parecer às várias solicitações apresentadas.
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

9.Proposta n.º 133/2025, do Presidente da Junta, relativa à delegação de competências para certificação de fotocópias
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
133/2025

Ao abrigo do nº 1 e 2 do artº 1 do Decreto-Lei nº 28/2000 de 13 de março, as Juntas de Freguesia podem certificar a conformidade de fotocopias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esses fins, podem ainda proceder a extração de fotocopias dos originais que lhes sejam presentes para certificação.
Proponho que a Junta de Freguesia delegue esta competência no Presidente, Secretário e Tesoureiro.
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

10. Proposta nº 134/2025, relativa à movimentação das contas bancárias da Junta de Freguesia.
O Presidente da Junta apresentou o seguinte Despacho:

"Proposta
134/2025

Relativamente à movimentação das contas bancárias da Junta de Freguesia, propõe-se a obrigatoriedade de duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro o senhor Paulo José Veríssimo Soares.
Assim proponho que sejam dados todos os poderes de assinaturas e movimentação de contas bancárias ao Presidente, ao Secretário e ao Tesoureiro, senhores Jorge Manuel Duarte Simões, Maria Cristina Jorge Dinis Brosque e Paulo José Veríssimo Soares, respetivamente.
Fanhões, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões
Jorge Manuel Duarte Simões"

Foi aprovado por unanimidade.
Foi também aprovado por unanimidade em minuta.

A minuta da ata foi lida e aprovada e não havendo mais assuntos a tratar, eram 19:30 quando o Presidente encerrou a reunião.

A Junta de Freguesia,

Presidente_____
(Jorge Simões)

A Secretária_____
(Maria Cristina Brosque)

O Tesoureiro_____
(Paulo Soares)

PARA EFEITOS
CONTRATO
CTT



CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

PORTUGAL
REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC

APELIDO(S) / SURNAME
DUARTE SIMÕES

NOME(S) / GIVEN NAME
JORGE MANUEL

SEXO / SEX	ALTURA / HEIGHT	NACIONALIDADE / NATIONALITY	DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
M	1,84	PRT	02 01 1967

Nº DOCUMENTO / DOCUMENT No.	DATA DE VALIDADE / EXPIRY DATE
N.º ID CIVIL / CIVIL ID No.	
07837191 0 ZX5	21 07 2031

ASSINATURA DO TITULAR / HOLDER'S SIGNATURE

ZX5

PORTUGAL
CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

FILIAÇÃO / PARENTS
MANUEL DIAS LOPES SIMÕES * MARIA ARLETE SERRANO
DUARTE LOPES

006.008.34

Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL / TAX No.	Nº SEGURANÇA SOCIAL / SOCIAL SECURITY No.	Nº UTENTE DE SAÚDE / HEALTH No.
190749822	11330516502	388945020

I<PRT078371910<ZX51<<<<<<<<<<<
6701022M3107210PRT<<<<<<<<<<<6
DUARTE<SIMOES<<JORGE<MANUEL<<<

POSTO DE CORREIOS / PUDO

ENQUADRAMENTO FISCAL

Nome do Posto / PUDO: POSTO DE PANHOÇO **Contrato n.º** _____

Nome do prestador de serviços: FREGUESIA DE PANHOÇO **N.º contribuinte** 505254107

Assinatura do prestador: _____ **Data** ____/____/____

RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

(abrange os profissionais liberais, os empresários em nome individual e os comissionistas)

IRS / IRC

☐ a) Sem retenção, pois prevejo auferir um montante inferior a 15.000 euros / ano
(alínea a) do n.º 1 do artº 101.º-B do CIRS)

☐ b) Sobre 50%, dado ter um grau de invalidez permanente, igual ou superior a 60%
(alínea c) do n.º 1 do artº 101-D do CIRS)

☐ c) Retenho na fonte à taxa de 23% para o Continente e Madeira e 16,1% para os Açores
(b) do n.º 1 do artigo 101 do CIRS) - Indicar a actividade profissional prevista na lista a que se refere o artº 151 do CIRS_____

☒ d) Não se aplica por ser tributado em sede de IRC (por exemplo: Empresa com NIF 500 e 900)

☐ e) Retenho na fonte à taxa de 11,5%
(alínea c) do n.º 1 do artº 101-D do CIRS)

☐ f) Retenho na fonte à taxa de 11,5% para o Continente e Madeira e 8,1% para os Açores
(c) do n.º 1 do artigo 101 do CIRS) - Indicar a classificação portuguesa da actividade económica (CAE) _____

IVA

☐ a) Sujeito à taxa de 23% para o Continente, 22% para a Madeira e 16% para os Açores
(artº 18º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA) e Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)

☐ b) Regime de isenção, pelo facto de não ter atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 15 000 euros (n.º 1 do artº 53 do CIVA)

☐ c) Regime de Isenção, com um volume de negócios superior a 10.000 euros, mas inferior a 15 000 euros, preenchendo as condições de inclusão no regime de pequenos retalhistas e não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (artº 60º e n.º 2 do artº 53º)

☒ f) Outras Isenções (n.º ____do artigo 9 do CIVA)